



Acórdão n.º 13 - 2018/2019

N.º Processo: 13/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 4 de Novembro de 2018 - Hora: 10:15 - Local: RIO TINTO

Clubes:

- **Visitado:** Seleção Nacional Sub-20
- **Visitante:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) "Acta do jogo";

b) "Relatório dos Árbitros" subscrito pelo delegado técnico do CNA Miguel Andrade, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Perante a ausência da equipa de arbitragem, e de acordo com o Regulamento das Competições Nacionais (art.º 39) o jogo deu seguimento com recurso a um árbitro que se encontrava no local, da concordância de ambas as equipas."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Conselho de Disciplina apurou junto dos Serviços, ao abrigo do disposto no artigo 95.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que foram nomeados, para arbitrar o presente jogo, os árbitros Luís Santos e Filipe Preto Alves, e os oficiais de mesa João Pedro Neves e Francisco Oliveira.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3.1 O Conselho de Disciplina apurou, também, que os referidos árbitros e oficiais de mesa comunicaram, todos, aos serviços administrativos, a indisponibilidade para comparecer ao jogo dos autos.

3.2 A equipa de arbitragem nomeada para arbitrar o jogo não compareceu, tendo o jogo sido arbitrado por **"um árbitro que se encontrava no local, da concordância de ambas as equipas."**

3.3 Nos termos do artigo 34.º do Regulamento de Arbitragem **"Os Juízes e Árbitros são abrangidos, em matéria disciplinar, pelo Regulamento Disciplinar da FPN."**

3.4 O Regulamento Disciplinar da FPN dispõe que **"O árbitro que, sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado é punido com pena de suspensão da actividade de 15 a 60 dias"** (Artigo 66.º n.º 1), e que **"O elemento nomeado para a mesa, que sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado, é punido com pena de multa de 10,00 euros a 100,00 euros."** (Artigo 66.º n.º 4)

3.5 Nos autos, quer os árbitros quer os oficiais de mesa comunicaram, avisando, previamente, os serviços da FPN, que se encontravam indisponíveis para comparecer ao jogo.

3.6 Impunha-se, contudo, que os elementos da equipa de arbitragem faltosos tivessem comunicado a sua indisponibilidade ao Conselho de Arbitragem (CA) enquanto órgão federativo que procede à nomeação dos árbitros para os jogos das competições de polo-aquático, sem prejuízo de, se assim o entendessem, prestarem conhecimento aos serviços administrativos da FPN.

3.7 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos, advertindo os senhores árbitros e oficiais de mesa para a necessidade de comunicarem atempadamente ao Conselho de Arbitragem (CA) da FPN a sua indisponibilidade, quando a mesma se verifique ou se preveja verificar, para os jogos para os quais se encontram nomeados.

3.8 No que concerne à concordância das equipas para o jogo ser arbitrado por FERNANDO LEITE, "um árbitro que se encontrava no local", o Conselho de Disciplina, atenta a referida concordância e, como resulta do conteúdo dos documentos analisados e referidos



no ponto 1., observado o disposto nos artigos 39.º e 40.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/19, decide, também, nesta parte, arquivar os autos.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

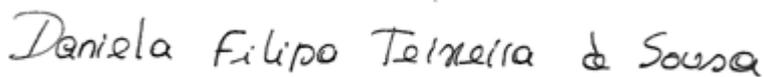
Elaborado em 6 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.



Tiago Azenha
(Presidente)



Miguel Beça
(Vice-presidente)



Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)